



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000  
*administracao@pmsalvadormissoes.com.br*

**Lei Municipal nº. 995/2012**, de 30 de outubro de 2012.

### **cria o Comitê de Investimentos dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Salvador das Missões (RS), altera dispositivos da Lei Municipal nº. 492, de 21 de dezembro de 2005, e dá outras providências.**

**JAIR LUIS HENRICH**, Prefeito em Exercício de Salvador das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É criado, na estrutura de gestão do Regime Próprio de Previdência do Município de Salvador das Missões (RS), o Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários.

**Art. 2º.** O Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários será integrado por três membros do Conselho Municipal de Previdência.

**Parágrafo Primeiro.** Os integrantes do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários serão escolhidos pelo próprio Conselho Municipal de Previdência, em reunião com a presença da maioria dos seus membros, escolhidos estes preferencialmente dentre os Conselheiros detentores de certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, e indicados ao Prefeito Municipal, que os designará por ato próprio.

**Parágrafo Segundo.** A duração do mandato dos membros do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários terá a mesma duração do mandato do Conselho Municipal de Previdência, que é de dois anos, permitidas sucessivas reconduções.

**Parágrafo Terceiro.** Por voto da maioria dos presentes, na primeira reunião do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários após a designação do Prefeito Municipal, será escolhido seu Coordenador, a quem caberá o registro formal de suas atividades em livro próprio e a comunicação com o Conselho Municipal de Previdência, bem como as demais iniciativas e atividades correlatas à sua atuação.

**Parágrafo Quarto.** Pela atividade exercida no Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários, seus membros não serão remunerados.

**Art. 3º.** O Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários é órgão auxiliar e consultivo do processo decisório para a execução da política de investimentos do Fundo Previdenciário, com as seguintes atribuições:

I – avaliar a política anual de investimentos, podendo sugerir adequações, para aprovação pelo Conselho Municipal de Previdência;

II – avaliar as alterações da política de investimentos propostas pelo responsável pela mesma ou pelo Conselho Municipal de Previdência;



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000  
*administracao@pmsalvadormissoes.com.br*

III – avaliar as operações relativas aos investimentos, de ofício ou quando provocado pelo responsável pelos investimentos ou pelo Conselho Municipal de Previdência;

IV - fiscalizar as aplicações dos recursos, para verificação da adequação à política de investimentos definida para o Regime de Previdência e da adequação às normas e regulamentos vigentes;

V – propor a adoção de medidas administrativas para aperfeiçoar a gestão dos recursos previdenciários.

**Parágrafo Único.** As iniciativas do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários não tem caráter deliberativo, devendo ser apreciadas e decididas pelo Conselho Municipal de Previdência, observada a competência disposta na legislação municipal.

**Art. 4º.** Poderá ser autorizado, para a melhoria da qualificação dos membros do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários, sempre observado o limite da taxa de administração, o custeio, com Recursos do Regime Próprio de Previdência, de cursos de qualificação e as despesas relativas à certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

**Art. 5º.** O artigo 19 da Lei Municipal nº. 492, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência (CMP), órgão de deliberação colegiada, com a seguinte composição:*

*I – dois servidores representantes do Poder Executivo Municipal;*

*II – um servidor representante do Poder Legislativo Municipal;*

*III – dois servidores representantes dos servidores públicos municipais ativos, inativos e/ou pensionistas.*

*§ 1º. A cada membro, necessariamente segurado do RPPS e que não exerça, no Município, o mandato de vereador, corresponderá um suplente, também obrigatoriamente segurado; e todos serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de dois anos, admitidas sucessivas recondução.*

*§ 2º. Os representantes, inclusive seus suplentes, do Poder Executivo e do Poder Legislativo, serão indicados pelos Chefes dos próprios Poderes, e os representantes dos servidores ativos, dos inativos e/ou pensionistas, pelo Sindicato dos Municipários de Salvador das Missões – SIMUSDAM; sendo que, os indicados serão preferencialmente escolhidos dentre os servidores detentores de certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.*

*§ 3º. Os Membros do CMP não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo e considerados culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.*

*§ 4º. Pela atividade exercida no CMP seus membros não serão remunerados.*



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES**

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000  
*administracao@pmsalvadormissoes.com.br*

*§ 5º. A Presidência do CMP será exercida por um dos seus membros, escolhido pelo conjunto dos Conselheiros, com mandato de dois anos, permitidas sucessivas reconduções.*

**Art. 6º.** O artigo 23 da Lei Municipal nº. 492, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XVIII e XIX:

*Art. 23. ...*

*...*

*XVIII – escolher os membros do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários, a cada dois anos, preferencialmente dentre os conselheiros detentores de certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais;*

*XIX – apreciar, sugerir e aprovar a Política Anual de Investimento do FAPS.*

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salvador das Missões (RS), aos 30 de outubro de 2012.

Registre-se e Publique-se.

**JAIR LUIS HENRICH**  
Prefeito em Exercício

**IVONE BEATRIZ LANGER FINKLER**  
Secretária de Administração